



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

http : / / www . cremesp . org . br

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

PROCESSO N.º 0189/2017

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 11/09/2017, às 10:45h.

LOCAL: Sede do CREMESP, Rua Luís Coelho, 26, 7º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa para Reforma da Delegacia Regional do CREMESP em SANTOS, localizada na **Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, de acordo com o projeto básico/especificações técnicas, Modelo de Planilha de Custos/Formação de Preços e Desenhos, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, sob o Regime de **empreitada por preço global**, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

VISTORIA: OBRIGATÓRIA, Conforme contido na cláusula décima quinta do Edital, a vistoria será realizada no período de 04/09 a 06/09/2017, no horário de 12:00 às 17:00h na Delegacia Regional de Santos, na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP

EDITAL: Poderá ser obtido gratuitamente pela Internet, através do sítio <http://transparencia.cremesp.org.br/?siteAcao=licitacao>

INFORMAÇÕES: Poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (11) 4349-9952 e no sítio <http://transparencia.cremesp.org.br/?siteAcao=licitacao>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ÍNDICE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO.
3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
4. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS
6. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
7. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES
9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE – PROCEDIMENTOS
10. RECURSO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS
11. HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES
13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. VISTORIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXOS

Anexo I. PROJETO BÁSICO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo II. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

Anexo III. CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS

Anexo IV. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo V. MINUTA DE CONTRATO.

Anexo VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº
4.358, DE 5.9.2002.

Anexo VII. MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA E TERMO DE
COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Anexo VIII. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

Anexo XI. MEMORIAL DESCRITIVO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, por intermédio da Seção de licitações e Contratos, com observância da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e modificações posteriores, bem como demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, torna público que fará realizar a **Tomada de Preços n.º 0001/2017**, do tipo **menor preço**, cujo contrato decorrente desta licitação terá como forma a execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Contratação de empresa terceirizada para Reforma da Delegacia Regional do CREMESP em SANTOS, localizada na **Rua Barão de Paranapiacaba, n° 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, de acordo com o projeto básico/especificações técnicas, Modelo de Planilha de Custos/Formação de Preços e desenhos, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, sob o Regime de **empreitada por preço global (alínea “a”, do inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93)**, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

1.2. Este certame tem por fundamento o disposto no §2º, do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3. O processamento deste certame será balizado, em todas as suas fases, pelos ditames da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas demais legislações pertinentes ao objeto licitado.

1.4. Poderão participar do presente certame os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, consoante dispõe o §2º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO.

2.1. O processamento e o julgamento desta Tomada de Preços serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, que receberá a documentação e as propostas e conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

2.2. **Local:** Rua Luís Coelho, 26, 7º andar, Cerqueira Cesar, Cep 01309-900 – São Paulo / SP.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

2.3. Data e Horário da Sessão de Abertura: 11 de setembro de 2017, as 10:45h.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura da tomada de preços, apresentem qualquer das seguintes situações:

- a) Não estejam credenciadas na forma do item 4;
- b) Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- c) Sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados qualquer pessoa que seja diretor ou funcionário do CREMESP;
- e) Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP;
- f) Empresas consorciadas.

4. CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Aberta a sessão, o (a) representante do licitante deverá apresentar, em atendimento à Instrução Normativa nº 2, 16.9.2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante no Anexo X. Após, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao credenciamento dos licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

4.1.1. O licitante deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação;

4.1.2. O(a) representante do licitante apresentará, além de carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fé pública, um dos seguintes documentos:

4.1.2.1. **Procuradores:** instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

4.1.2.2. Representantes contratuais, ou estatutários ou titulares de firma individual: contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso.

4.1.3. O representante mencionado no item 4.1.2.1 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.

4.1.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não-autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações;

4.1.5. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante;

4.1.6. É obrigatória a presença do(a) representante legal do licitante até o final da sessão. Entretanto, caso seja necessário ausentar-se antes do final da sessão, o(a) representante deverá assinar termo de renúncia de interposição de recurso;

4.1.7. Se, nas fases subsequentes à entrega dos envelopes, o(a) representante do licitante for substituído(a), terá de, obrigatoriamente, apresentar novo documento de identidade com fé pública e nova procuração da sociedade empresária ou do empresário, quando for o caso;

4.1.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores, para efeito de beneficiarem-se, na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no referido diploma e no Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, conforme modelo no Anexo IX, sob pena de não poderem invocar tal prerrogativa, caso assim não procedam.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. No local, data e horários indicados nos itens 2.2 e 2.3, os licitantes credenciados conforme exigências deste edital apresentarão a Documentação e as Propostas de Preços, em envelopes distintos e lacrados, contendo na sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

CREMESP

Envelope n.º 1 - Documentação

TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

(nome da empresa licitante)

CREMESP

Envelope n.º 2 - Proposta de Preços

TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

(nome da empresa licitante)

5.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar encerrado o prazo para recebimento da Documentação e das Propostas de Preços, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos relativos à Documentação e às Propostas apresentadas, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão Permanente de Licitações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

5.3. Caso os Envelopes n.º 2 - “Proposta de Preços” não sejam abertos na mesma sessão, serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, e guardados em cofre até a realização de nova sessão, registrando-se em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de envelopes guardados, sendo comunicada formalmente a todos os licitantes a nova data.

6. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Envelope n.º 1 - “Documentação” deverá conter os documentos relacionados no Anexo II - Documentação Relativa à Habilitação.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (*art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006*).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (*art. 43, § 1º da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto nº 8.538/2015*).

6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao CREMESP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (*art. 43, § 2º da Lei Complementar no 123/2006 e e suas alterações posteriores e Decreto nº 8.538/2015*).

6.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal do licitante e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não-autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações. Não serão admitidas cópias ilegíveis de documentos, que não proporcionem condições de análise pela Comissão.

6.4. Aberto o Envelope n.º1, os documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, podendo esta, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma ou em outra sessão, cuja data será designada oportunamente, quando então os representantes dos licitantes terão vistas da documentação para exame.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

6.5. Serão considerados inabilitados os licitantes que:

- a) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação, na forma determinada no Anexo II - Documentação Relativa à Habilitação;
- b) Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- c) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação, na forma determinada no Anexo II - Documentação Relativa à Habilitação.

6.6. Serão restituídos, contra recibo, aos licitantes que não lograrem habilitação, os **Envelopes n.º 2 - “Proposta de Preços”**, fechados, tais como recebidos, desde que não tenha havido recurso ou, se interposto, tenha sido improvido.

6.7. Os licitantes inabilitados deverão retirar suas propostas de preços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da intimação de que trata o item 6.9. Decorrido esse prazo sem que as propostas tenham sido retiradas, o CREMESP providenciará sua destruição.

6.8. Ressalvado o disposto no art. 43, § 6º da Lei no 8.666/93, encerrada a fase de habilitação não cabe, por parte dos licitantes, o direito de desistência de suas propostas.

6.9. A intimação dos atos de habilitação e de inabilitação será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os representantes legais dos licitantes, quando então será feita a comunicação direta do ato aos licitantes, consoante o art. 109, § 1º da Lei no 8.666/93.

7. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O recurso referente a esta fase poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato, conforme estabelecido no item 6.9, e terá efeito suspensivo. Deverá ser dirigido, por escrito, a Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá, após cumprir o disposto no item 7.3, reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, não acolher o recurso, devidamente instruído.

7.2. Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado, mediante contrafé ou recibo, no Protocolo do CREMESP, localizado na Rua Luis Coelho, 26, das 9 às 18 horas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

7.3. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação efetuada pelo CREMESP, podendo qualquer licitante obter vista do processo.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

8.1. A Proposta constante do Envelope n.º 2 deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa ou datilografada, paginada sequencialmente, datada, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente qualificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas, e elaborada de acordo com o estabelecido no Anexo III - Condições para Elaboração das Propostas de Preços.

8.2. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes n.º 2 - "Proposta de Preços" dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer na fase de habilitação ou se, findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

8.3. Abertos os Envelopes n.º2, as Propostas de Preços serão lidas em voz alta e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, sendo, em seguida, também rubricadas pelos representantes dos licitantes presentes.

8.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

8.4.1. Não atendam às exigências previstas nos Anexos III e IV deste Edital, ou imponham condições;

8.4.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3. Apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos;

8.4.4. Apresentem preços manifestadamente inexequíveis, assim consideradas as Propostas de Preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Valor orçado pelo CREMESP;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

b) Média aritmética dos valores das Propostas de Preços superiores a 50% (cinquenta por cento) daquele orçado pelo CREMESP.

8.5. Caso haja erros ou divergências entre valores, serão considerados, para efeito de julgamento, os seguintes parâmetros:

a) Quando houver erros de transcrição de quantidades e valores constantes na planilha em relação aos indicados na Proposta de Preços, serão considerados aqueles da planilha, corrigindo-se o valor total na Proposta;

b) Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;

c) Os erros de adição serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

8.6. Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda (art. 42, § 4º, da Lei 8.666/93).

8.7. Atendidas todas as exigências e especificações do Edital, a Comissão Permanente de Licitações julgará as Propostas de Preços e considerará vencedora a que oferecer o **menor preço global**.

8.8. No caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.9. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao julgamento na mesma ou em outra sessão pública convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará as Propostas de Preços para exame.

8.10. A intimação dos atos referentes a esta fase será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os representantes legais dos licitantes na sessão, quando então será feita a comunicação direta do ato aos licitantes e respectiva lavratura em ata, consoante o artigo 109, § 1º, da Lei no 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE – PROCEDIMENTOS

9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (*art. 44, caput da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores e Decreto. N° 8.538/2015*).

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (*art. 44, § 1º da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores*), e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (*art. 45, § 2º da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores*).

9.2. Para efeito do disposto no item 9.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor (*Decreto nº 8.538/2015*);

9.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (*art. 45, II da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores*);

9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (*art. 45, III da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores*);

9.2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta na forma dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para fazê-lo, após convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão (*Decreto nº 8.538/2015*).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

9.3. Havendo êxito no procedimento descrito no item 9.2 e seus subitens, a Comissão Permanente de Licitações divulgará nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

9.4. No caso de não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seus subitens, prevalecerá à classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar (*art. 45, § 1º da Lei Complementar no 123/2006 e suas alterações posteriores*), cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

10. RECURSO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

10.1. O recurso referente a esta fase poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato, e terá efeito suspensivo. Deverá ser dirigido, por escrito por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado, mediante contrafé ou recibo, no Protocolo do CREMESP, à Rua Luis Coelho, n.º 26, térreo, Seção de Atendimento ao Público do CREMESP, em São Paulo (SP), das 9 às 18 h.

10.3. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação efetuada pelo CREMESP, podendo qualquer licitante obter vista do processo.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do CREMESP, para apresentar a seguinte documentação:

11.1.1. Comprovantes de regularidade fiscal, constantes no item 3 do Anexo II deste Edital, caso os prazos de validade daqueles apresentados para habilitação já tenham expirado;

11.1.2. Confirmação da equipe técnico-gerencial designada para desempenhar as atividades pertinentes, compatíveis em características e porte ao objeto da licitação, composta, no mínimo, de:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

11.1.3. 1 (um) arquiteto ou engenheiro civil e 1 (um) engenheiro eletricitista. O primeiro desses profissionais será o técnico residente e, para tanto, deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado que comprove sua experiência na execução da obra/construção/reforma de porte e complexidade semelhantes à da obra a contratar.

11.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor obedecerá aos termos da minuta integrante deste Edital (Anexo V).

11.3. Após a aprovação dos documentos de que trata o item 11.1 e seus subitens, o licitante vencedor terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação do CREMESP, para assinar o ajuste nos termos da Minuta de Contrato integrante deste Edital, conforme Anexo V.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, ou impugnar o Edital, observando-se em relação a estas solicitações e impugnação que:

12.2. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital e seus Anexos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação;

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e demais legislações pertinentes, devendo protocolizar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo do direito do interessado à representação perante o EE. Tribunal de Contas da União.

12.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, comunicando as falhas ou irregularidades que, porventura, viciem o presente edital, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

12.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CREMESP, localizado na Rua Luis Coelho, n.º 26, em São Paulo (SP), CEP 01309-900, nos dias úteis, das 9 às 18 horas.

13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O CREMESP poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas ao licitante e à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para tanto.

14.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Advertência:

14.4.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CREMESP, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREMESP, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade.

14.5. Multa:

a) O CREMESP poderá aplicar ao licitante multa por descumprimento do instrumento convocatório, e à Contratada multa moratória e multa por inexecução, nos percentuais estabelecidos na Minuta de Contrato constante no Anexo V.

b) Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pelo CREMESP, com base no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.

c) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMESP ou cobrada judicialmente.

d) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

14.6. Multa por descumprimento do instrumento convocatório:

a) A multa pelo descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada ao licitante que descumprir compromissos assumidos.

b) A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando a adjudicatária incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da proposta:

b1) Recusar-se, injustamente, a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual ou documento de valor jurídico equiparado (art. 64 da Lei 8.666/93);

b2) Recusar-se a honrar a proposta apresentada dentro do prazo de validade estipulado no instrumento convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

14.7. Multa moratória:

14.7.1. A multa moratória poderá ser cobrada:

- a) Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no Edital, no cronograma físico ou no Contrato;
- b) Por atraso na entrega de quaisquer relatórios ou documentos solicitados pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato, com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito aceita pelo CREMESP.
- c) O atraso no cumprimento dos prazos de que trata o item 14.7.1 sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da etapa em atraso, por dia corrido, a partir do primeiro dia útil subsequente à data prevista para o adimplemento da etapa, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.8. Multa por inexecução total ou parcial do Contrato:

14.8.1. A multa por inexecução total ou parcial do Contrato poderá ser aplicada quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

- a) Deixar de cumprir integralmente o objeto da licitação no prazo avençado, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizada, que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- b) Cumprir parcialmente o objeto da licitação, caracterizando prestação de serviços de forma parcelada ou incompleta.

14.9. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREMESP:

14.9.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREMESP poderá ser aplicada aos que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

14.9.2. A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CREMESP poderá ser aplicada ao licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Atrasar o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o CREMESP;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

- b) Executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) Praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) Recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente (art. 64 da Lei 8.666/93) dentro do prazo estabelecido por este instrumento convocatório;
- e) Realizar o trabalho sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto do Contrato;
- f) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CREMESP, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) Apresentar ao CREMESP qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação;
- i) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREMESP, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

14.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CREMESP, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CREMESP ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14.10.2. A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CREMESP.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

14.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou à Contratada que, dentre outros casos:

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CREMESP, em virtude de atos ilícitos praticados.

15. VISTORIA

15.1. A vistoria é **OBRIGATÓRIA** e ocorrerá no período de **04/09 a 06/09/2017**, no horário das **12:00H às 17:00H**, devendo o licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada, conforme termo constante do Anexo VII.

15.2. O representante da empresa, expressamente autorizado - portando carta de credenciamento - deverá comparecer na **Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, com vistas à realização da vistoria agendada de acordo com o item 15.1, oportunidade em que lhe será fornecida cópia do Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo VII.

15.3. A vistoria deverá ser realizada por arquiteto/engenheiro, devendo o mesmo apresentar registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

15.4. Quando da vistoria, os licitantes deverão se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.

15.5. Eventuais problemas observados na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontados formalmente à Comissão Permanente de Licitações, antes da data prevista para a abertura da licitação (conforme datas e prazos estabelecidos no presente Edital); após esta data, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

15.6. Depois de realizada a vistoria, será emitido Comprovante de Vistoria por funcionário do CREMESP, assinado conjuntamente com o arquiteto/engenheiro representante do licitante, atestando que o mesmo vistoriou as instalações da contratante e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o presente Edital e seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das mesmas.

15.7 Aos interessados é facultada a obtenção de cópia do Laudo de Vistoria prévio feito pelo CREMESP, haja vista ser parte integrante do processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os documentos relativos ao trabalho a ser executado pela Contratada, inclusive originais, passarão à propriedade do CREMESP. Os dados deles resultantes não poderão ser reproduzidos sem autorização por escrito desta Autarquia, nem ser divulgadas quaisquer informações constantes dos trabalhos a executar ou de que a Contratada tenha tomado conhecimento em decorrência do exame da documentação ou da execução do objeto deste Edital, sem autorização por escrito do CREMESP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de Habilitação ou das Propostas.

16.3. Até a assinatura do Contrato, o licitante vencedor poderá ser desclassificado se o CREMESP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

16.4. Se ocorrer a desclassificação do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, o CREMESP poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar a presente Tomada de Preços.

16.5. Caso haja a inabilitação de todas as empresas licitantes ou todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou as desclassificaram anteriormente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

16.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

16.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá, no interesse do CREMESP, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela referida Comissão.

16.8. Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMESP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

16.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei no 8.666/93.

16.10. Das sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitações serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, as quais serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Presidente e demais membros da referida Comissão.

16.11. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.12. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitações no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

16.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos e propostas relativos ao presente Edital.

16.14. Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com a Documentação de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação da Documentação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

16.15. A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16.16. A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para o licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitações os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.17. Correrão por conta do CREMESP às despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93.

16.18. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.19. Os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração e de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

16.20. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no CREMESP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o CREMESP funcionar normalmente.

16.21. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.22. Considera-se interessada a empresa que pertença ao ramo de atividade objeto desta licitação e tenha obtido o presente Edital licitatório.

16.23. A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como pela Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especificamente, no artigo 4º, incisos e parágrafos 1º, 2º, 3º. Os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

supletivamente, a Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei no 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

16.24. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I. PROJETO BÁSICO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

Anexo II. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO;

Anexo III. CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

Anexo IV. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

Anexo V. MINUTA DE CONTRATO;

Anexo VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO NO 4.358, DE 05.09.2002;

Anexo VII. MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA E TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO;

Anexo VIII. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Anexo IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

Anexo X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

São Paulo, 07 de agosto de 2017.

**DR. LAVÍNIO NILTON CAMARIM
PRESIDENTE**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

http : / / www . cremesp . org . br

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Unidade: DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS-SP

Local da Obra: Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

DELEGACIA REGIONAL DO CREMESP EM SANTOS / SP

O presente MEMORIAL DESCRITIVO foi elaborado com objetivo de fornecer subsídios técnicos para a contratação de empresa terceirizada para executar obras para a reforma da **DELEGACIA REGIONAL de SANTOS/SP do CREMESP, localizada na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, e especificações constantes neste memorial descritivo com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, sob o Regime de **empreitada por preço global**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste documento e anexos, que dele fazem parte integrante.

O edital poderá ser obtido gratuitamente pela Internet, através do sítio <http://transparencia.cremesp.org.br/?siteAcao=licitacao>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa terceirizada para a reforma da edificação na DELEGACIA REGIONAL de SANTOS-SP do CREMESP, localizada na **Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, conforme especificações constantes neste memorial descritivo com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, sob o Regime de **empreitada por preço global**.

2. ESCOPO DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser elaboradas considerando-se os documentos integrantes do edital e com base na visita técnica a ser realizada nos locais dos serviços por engenheiros da empresa proponente de forma a avaliar os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, as condições de trabalho de forma a atenderem os requisitos de segurança do trabalho.

Os preços deverão incluir todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados à própria obra ou em atividade de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis, transportes horizontais e verticais dos equipamentos no local das obras e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, correndo por conta da



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

As obras deverão atender ao projeto (anexo) e deverão ser observadas nas planilhas orientativas (anexas).

A empresa deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local da obra, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

A proposta de preço deverá ser acompanhada das Planilhas com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

O escopo dos serviços e fornecimentos encontram-se detalhados no **ANEXO I**.

3. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto desta licitação **deverá ser executado e concluído em 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da expedição da ordem de serviço.

4. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

4.1. Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

4.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

4.3 A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

4.4. A contratada manterá no local o livro diário da obra, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos pelo contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado.

5.2. A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização.

5.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o termo de recebimento definitivo.

5.4. O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

5.5. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO I

DO PROJETO BÁSICO

(Memorial Descritivo, todos os projetos, desenhos, plantas e planilhas de custos e formação de preços)

-Vide Anexo-

http://transparencia.cremesp.org.br/library/modulos/licitacao/arquivos/9167_PR_OJ_BAS_SANTOS_COM_PROJETOS.pdf



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. Para habilitação na Tomada de Preços, objeto deste Edital será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme discriminado neste Anexo, apresentados em envelope fechado e lacrado, contendo na sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

CREMESP

Envelope n.º 1 - Documentação

TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

(nome da empresa licitante)

1.2. A documentação para habilitação deverá ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal do licitante e poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não-autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

1.3. A certidão obtida por intermédio de acesso à rede Internet será aceita conforme regulamentação específica de cada órgão emissor.

1.4. Em nenhuma hipótese serão aceitas cópias ilegíveis de documentos.

1.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação de que trata este Anexo.

1.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que fazem jus ao tratamento favorecido observarão, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, o disposto na Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores e Decreto 8.538/2015.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Registro empresarial na Junta Comercial no caso de empresário individual;

2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

2.3. Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresário individual, sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

2.6. Certidão da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. REGULARIDADE FISCAL

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, **relativo à sede ou ao domicílio da licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

3.3. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e **dívida ativa da União.**

3.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

3.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente quanto a:

a) tributos mobiliários;

b) tributos imobiliários (**caso a licitante não possua imóvel em seu nome, terá que apresentar Certidão Negativa da Prefeitura Municipal onde se encontra sediada, indicando que não há imóvel de sua propriedade**).

3.6. Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

3.7. **Certidão de regularidade de débito** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de realização da vistoria obrigatória de que trata o item 15 do Edital, e em conformidade com o modelo, constante no anexo VII deste edital.

4.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e respectivo(s) comprovante(s) de regularidade, do licitante e de seus responsáveis técnicos.

4.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante pela apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pelo CREA ou transcrito de seu acervo, de obras e serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação.

4.4. Indicação dos profissionais da empresa, que se responsabilizarão tecnicamente pelos trabalhos, composta de, no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

**1 (um) arquiteto ou engenheiro civil; e
1 (um) engenheiro eletricista.**

4.5. O primeiro dos profissionais indicados no item 4.4 será o técnico residente, que atuará como preposto da empresa e deverá:

- a. Cumprir jornada diária mínima de quatro horas;
- b. Apresentar atestado que comprove a execução de obra ou serviço técnico de construção ou reforma de porte e complexidade semelhantes ao objeto desta Tomada de Preços contendo instalações típicas de ambiente objeto deste edital;

4.6. Os atestados deverão conter, de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

4.6.1. Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da presente licitação;

4.6.2. Dados relativos à obra, tais como: área de construção ou reforma, número de pavimentos, capacidade da(s) plateia(s) no caso do(s) atestado(s) para o técnico residente, instalações executadas, características específicas dessas instalações, entre outras. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o CREMESP poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei no 8.666/93;

4.6.3. Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado.

4.7. Na análise das habilitações técnicas dos integrantes das equipes dos licitantes serão observadas as disposições, sobre o assunto, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1. Certidão negativa de **falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, **até 60 (sessenta) dias antes da entrega da proposta**, se no documento não constar sua validade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

5.2. Apresentar ainda, os seguintes documentos:

5.2.1. Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei;

5.2.2. Empresas sujeitas à Lei 6404/76 (Lei das S/A: apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme determina a lei;

5.2.3. **Demais empresas:** apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme determina a Lei; reproduzidas reprograficamente do próprio “Livro Diário”, onde estão registradas as respectivas demonstrações, com o Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, assinados pelo Diretor responsável e pelo Contador, constando nome completo, cargo e número de registro no órgão competente;

5.2.4. **As microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar somente o faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

5.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,00

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo}}{\text{prazo passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,00

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) > 1,00

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

5.3.1. Os quocientes obtidos pelas fórmulas anteriormente indicadas manterão duas casas decimais, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

5.3.2. Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa deverá apresentar junto ao cálculo Comprovante de Capital Mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

6. DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA:

6.1. Declaração expressa, da proponente, de que não está enquadrada em nenhum dos impedimentos elencados no item 3.1 e subitens deste Edital de Tomada de Preços.

6.2. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, de qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição federal, artigo 7º, XXXIII, combinado com a Lei Federal nº 9854/99).

OBSERVAÇÃO: PARA AS LICITANTES INSCRITAS NO SICAF, OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CLÁUSULA TERCEIRA (REGULARIDADE FISCAL) DESTA ANEXO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO SICAF, DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A habilitação jurídica e a comprovação da regularidade fiscal também poderão ser efetuadas, alternativamente à apresentação de documentos mencionados nos itens anteriores, por meio de:

7.1.1. Apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC); ou

7.1.2. Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

7.2. Sobre o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deve ser observado que:

7.2.1. Só será aceito quando emitido por órgão ou entidade da Administração Pública e comprovar que a empresa está cadastrada



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

http : / / www . cremesp . org . br

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, dele constando expressamente que foi expedido nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.3. Sobre a inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) deve ser observado que:

7.3.1. A verificação será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações durante a sessão da licitação;

7.3.2. Os licitantes interessados em inscrever-se no Sicaf poderão adotar essa providência conforme previsto no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.4. A apresentação de CRC ou a inscrição no Sicaf não dispensa o licitante de apresentar a documentação restante prevista neste Anexo.

7.5. Se o licitante tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é o licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.6. O licitante que tenha solicitado seu cadastramento e/ou sua habilitação parcial no terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas deverá comparecer à sessão de abertura com o formulário do Recibo de Solicitação de Serviço, para eventual comprovação na hipótese de seu não-processamento em tempo hábil no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. A Proposta de Preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, contendo na sua parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

CREMESP Envelope n.º 2 - Proposta de Preços
TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

(nome da empresa licitante)

2. A Proposta constante do Envelope n.º 2 deverá ser apresentada em 1 (uma) via impressa ou datilografada, paginada sequencialmente, datada, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, devidamente qualificado, e isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas.

3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em total observância ao estabelecido neste Anexo e de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços**, bem como conter as informações e documentos a seguir discriminados:

3.1. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço (inclusive CEP), telefone(s), fax, e-mail, agência e conta bancária para efetivação dos pagamentos etc.;

3.2. Preço global (numeral e por extenso) para a execução do objeto da presente licitação;

3.3. Prazo para a execução total da obra não superior a 120 (CENTO E VINTE) dias corridos, a contar da data de início da vigência do Contrato;

3.4. Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.5. Planilha de Custos e Formação de Preços baseada em modelo constante no Anexo VIII;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

3.6. Indicação do endereço onde serão desenvolvidos os serviços objeto da presente licitação: **DELEGACIA REGIONAL DO CREMESP EM SANTOS**, localizada na **Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP.**

3.7. Todos os serviços técnicos a serem executados e especificados no termo de referência (Anexo I), bem como toda a assistência e/ou consultoria técnica;

3.8. Todos os materiais, inclusive de consumo, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;

3.9. Todas as despesas com mão-de-obra, inclusive horas extras de profissionais, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias, hospedagem e transporte local;

3.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.11. Todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

3.12. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, componentes do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

4. Na elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, admitir-se-ão adaptações e acréscimos nos itens listados no Anexo VIII, desde que observadas às instruções deste anexo.

5. Cada licitante somente poderá apresentar uma única Proposta de Preços, não sendo admitidas propostas alternativas.

6. Não serão admitidas alegações de quaisquer tipos de enganos ou erros na apresentação das Propostas de Preços, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7. Ao valor total indicado na planilha orçamentária, o licitante deverá adicionar o percentual correspondente às despesas indiretas e ao lucro (BDI - Benefícios e Despesas Indiretas), com a finalidade de determinar o preço global da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10. O valor estimado para a execução do objeto da licitação em referência é de R\$ 346.513,77 (Trezentos e Quarenta Seis Mil, Quinhentos e Treze Reais e setenta e sete centavos).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de _____ de ____

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Ref.: Tomada de Preços n.º 001/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras civis para reforma da sede da DELEGACIA REGIONAL DO CREMESP em SANTOS, situada na **Rua Barão de Paranapiacaba, n° 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, em conformidade com o Projeto Básico/Especificação Técnica, modelo de Planilha de Custos/Formação de preços e Desenhos, constantes nos Anexos I e VIII do Edital.

1. O preço global para a execução do objeto da licitação em referência é de R\$ _____ (_____).

2. O prazo para a execução total da obra será de ____ (____) dias corridos, a contar da data de início da vigência do Contrato. *(não superior a 120 dias corridos)*

3. Declaramos que a nossa proposta está sendo apresentada em conformidade com o Projeto Básico/Especificação técnica, Modelo de Planilha de Custos/Formação de preços e Desenhos, constantes nos Anexos I e VIII do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

http : / / www . cremesp . org . br

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

4. Em atendimento ao disposto no ITEM 4 do ANEXO III, juntamos à presente proposta de preços Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo definido no Anexo VIII do presente Edital.

5. Declaramos que no preço global cotado estão incluídos:

5.1. Todos os serviços técnicos a serem executados e especificados, bem como toda a assistência e/ou consultoria técnica;

5.2. Todos os materiais, inclusive de consumo, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais; d) telefone(s)/fax;

5.3. Todas as despesas com mão-de-obra, inclusive horas extras de profissionais, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias, hospedagem e transporte local;

5.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.5. Todas as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

5.6. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, componentes do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5. O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. *(não inferior a 60 dias)*

7. Informações complementares: a) razão social da empresa; b) CNPJ/MF; c) endereço completo (inclusive CEP); d) telefone(s)/fax; e) endereço eletrônico (e-mail); f) número da conta corrente; g) Banco/Praça; h) agência (código e nome).
Carimbo e assinatura:

OBSERVAÇÕES:

a) A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador;

b) Este modelo - **DE USO NÃO OBRIGATÓRIO** - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo deverá informar, no mínimo, o conteúdo constante das instruções do Anexo III.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

http : / / www . cremesp . org . br

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CREMESP N.º

Reforma da DELEGACIA REGIONAL do CREMESP em SANTOS-SP

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Luis Coelho, 26 – CEP 01309-900 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do RG nº xxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, por seu Diretor Primeiro Secretario _____, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxx e por seu Diretor Coordenador das Delegacias do Interior _____, portador do RG. nº. xxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxx, abaixo assinados, a seguir denominado simplesmente CREMESP e de outro lado a empresa, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de obras civis para reforma da sede da DELEGACIA REGIONAL DO CREMESP em SANTOS situada na **Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233 – Edifício Barão Office – Salas 901, 902, 903 e 912 – Cep.: 11050-251 – Santos/SP**, observadas as Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA de ___/___/___ e seus anexos.

1.1.1. O regime é de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global.

1.2. O presente instrumento é firmado em decorrência do resultado do certame licitatório, na modalidade **Tomada de Preços 0001/2017**, baseado no disposto no §2º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93, acrescida de suas alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. A duração deste contrato terá a duração de 120 (CENTO E VINTE) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante solicitação, por escrito, apresentada antes do vencimento, com justificativa dos fatos impeditivos do não-atendimento.

2.3. As obras e serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência deste contrato e aprovado pela fiscalização do CREMESP.

2.4. O cronograma físico-financeiro somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação do CREMESP a partir de solicitação formal e tempestiva da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada, não implicando, em nenhuma hipótese, na antecipação de pagamentos de etapas das OBRAS E SERVIÇOS não entregues.

2.5. O prazo integral da garantia é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, exceto para vícios ocultos, em que não há prazo inicial para contagem do prazo de garantia da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 0001/2017 e do projeto básico da obra;

3.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao CREMESP, segundo a lei, o edital ou o contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

3.1.3. Formalizar a designação do preposto responsável pelo atendimento ao CREMESP, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seus endereço(s), e-mail(s), telefone(s) e fax para contato;

3.1.4. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao CREMESP fornecer, nos termos deste contrato;

3.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMESP, relativamente à execução dos serviços;

3.1.6. Acatar integralmente as exigências do CREMESP quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

3.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao CREMESP a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

3.1.9. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

3.1.10. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; no caso de manuais técnicos: descrição dos equipamentos, suas características operacionais, exigências para instalação e manutenção, capacidade, nome do fabricante e modelo;

3.1.11. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CREMESP;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

3.1.12. Efetuar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela obra, incluindo, obrigatoriamente, a equipe técnica e o arquiteto ou engenheiro residente indicados na fase de habilitação, devendo o comprovante ser apresentado ao CREMESP, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura deste contrato, sob pena de aplicação de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

3.1.13. Apresentar à Fiscalização do CREMESP, após o início das OBRAS E SERVIÇOS, a relação dos empregados que a executarão, informando o cargo de cada um;

3.1.14. Remover periodicamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o entulho resultante da execução das OBRAS E SERVIÇOS, observando as condições que atendam às exigências dos órgãos competentes e de defesa do meio ambiente;

3.1.15. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização do CREMESP as amostras dos materiais a utilizar e os manuais técnicos dos equipamentos a instalar, por meio de registro no livro Diário de Obras, onde deve indicar, no mínimo:

3.1.15.1. No caso de amostras: nome do fabricante, marca, modelo, referência e principais características técnicas do material;

3.1.15.2. No caso de manuais técnicos: descrição dos equipamentos, suas características operacionais, exigências para instalação e manutenção, capacidade, nome do fabricante e modelo.

3.1.16. Manter no canteiro de obras, até o fim dos trabalhos, as amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização do CREMESP, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais adquiridos ou já empregados;

3.1.17. Prestar, sem ônus para o CREMESP, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos que serão fornecidos e instalados, no período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo das obras resultantes das OBRAS E SERVIÇOS;

3.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREMESP quanto à execução das OBRAS E SERVIÇOS contratados, ficando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

suspensão o recebimento das atividades e os respectivos pagamentos até a eliminação de todas as pendências, que deverão ser atestadas pela Fiscalização do CREMESP;

3.1.19. Fornecer ao CREMESP, ao término das OBRAS E SERVIÇOS, plano de manutenção para as novas instalações e equipamentos, acompanhado da documentação técnica pertinente, indicando a frequência da execução dos serviços necessários;

3.1.20. Promover o treinamento das pessoas indicadas pelo CREMESP que serão encarregadas da operação e manutenção das novas instalações e equipamentos, quando assim especificado no Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 0001/2017;

3.1.21. Entregar ao CREMESP os manuais de instalação, operação e manutenção e os Certificados de Garantia de todos os equipamentos e instalações relativos ao objeto deste Contrato, em língua portuguesa do Brasil, fornecendo, também, a relação de peças de reposição indicadas para um período de 2 (dois) anos de funcionamento normal, inclusive com os nomes e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados;

3.1.22. Assegurar a prestação da garantia contra defeitos de fabricação, pelos fabricantes dos materiais e equipamentos fornecidos e instalados nas obras, diretamente ou por intermédio de seu representante autorizado, obedecidas as condições constantes dos Certificados de Garantia ou documento equivalente, pelos prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I) do Edital de Tomada de Preços n.º 0001/2017;

3.1.23. Fornecer ao CREMESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório das obras, os desenhos atualizados das mesmas, *as built*, elaborados de acordo com as normas em vigor, utilizando-se o software Autocad. Os desenhos deverão ser atualizados mensalmente durante o decorrer das OBRAS E SERVIÇOS e deverão ser entregues, ao final das obras, em CD-ROM (arquivos com extensão “.dwg”), além de uma cópia completa impressa;

3.1.24. Não alocar à execução dos serviços, familiar de funcionário do CREMESP que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto 7.203/2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

3.1.24.1. Considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.1.25. Fornecer após a assinatura deste contrato inscrição de matrícula CEI da obra perante o INSS, nos termos da instrução normativa RFB N.º 971 de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CREMESP, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

4.1.1. Na hipótese de que trata esta cláusula, o CREMESP fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREMESP

São obrigações do CREMESP:

5.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2. Indicar, até o quinto dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(es) que ficará(ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato, bem como um profissional com formação em engenharia civil e registro no CREA que acompanhe a obra.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA, DIREÇÃO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DAS OBRAS.

6.1. O objeto de que trata o presente Contrato deve ser executado direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes do corpo técnico constante da documentação apresentada para a habilitação, e ficará sob a coordenação do engenheiro civil ou arquiteto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

6.2. A CONTRATADA manterá permanentemente na obra um arquiteto ou engenheiro residente, com experiência e capacidade técnica comprovadas, ao qual caberá orientar e acompanhar todos os trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade da equipe técnica.

6.3. A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar sua equipe técnica para atuação direta na obra, sempre que a Fiscalização do CREMESP considerar necessário.

6.4. A substituição de responsável técnico, do arquiteto ou engenheiro residente ou de qualquer outro membro da equipe técnica indicada e habilitada na licitação, em qualquer fase da execução do objeto, dependerá da aprovação do CREMESP, por escrito, condicionada a que o substituto apresentado seja detentor de qualificação técnica compatível com as exigências efetuadas na fase de habilitação.

6.5. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMESP quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.6. No relacionamento com o CREMESP, a CONTRATADA será representada por profissional de seu quadro, indicado como preposto, que ficará encarregado de administrar e coordenar o desenvolvimento e execução das OBRAS E SERVIÇOS contratados.

6.7. A formalização da designação do preposto deverá ser efetuada, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

6.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado(s) endereço(s), e-mail(s), telefone(s) e o fax para o pronto contato com o preposto designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No curso da execução dos serviços contratados e quando da sua entrega, caberá ao CREMESP, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais e o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

7.1.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida pelo funcionário Rafael Antônio Pena, lotado da Seção de Serviços Gerais , situado , bem como um profissional com formação em engenharia civil e registro no CREA para que acompanhe regularmente a obra, como exigido.

7.1.2. A fiscalização exercida pelo CREMESP não implica em sua corresponsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser diretamente causados ao CREMESP ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA na execução do Contrato.

7.1.3. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMESP quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. O CREMESP comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO NO LIVRO DE DIÁRIO DE OBRAS

8.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, o CREMESP comunicará à CONTRATADA, por meio de registro no livro Diário de Obras, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela Fiscalização execução das OBRAS E SERVIÇOS, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. A CONTRATADA manterá, no escritório das obras, o livro Diário de Obras, atualizado e autenticado por um de seus engenheiros da equipe técnica e pela Fiscalização do CREMESP:

8.2.1. Devem ser anotados, pela CONTRATADA, no livro Diário de Obras:

Informações sobre o prazo das obras, destacando:

- a) Prazo contratual;
- b) Atrasos verificados;
- c) Prazo efetivamente decorrido;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

- d) Prazo faltante para o término das obras.
- e) Ocorrência de fato relevante que possa causar atrasos no andamento das obras e as paralisações decorrentes, que deverão ser indicadas em termos percentuais e avaliadas em conjunto com a Fiscalização do CREMESP;
- f) As falhas verificadas em obras ou serviços contratados a terceiros pelo CREMESP, passíveis de afetar as obras a cargo da CONTRATADA;
- g) As consultas à Fiscalização do CREMESP e as respostas aos seus questionamentos;
- h) As datas de início e término reais das atividades constantes do cronograma físico-financeiro aprovado, bem como as atividades em andamento, indicando sempre o número da atividade;
- i) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras;
- j) O número de empregados alocados nas obras, conforme sua qualificação;
- k) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

8.2.2. Ainda devem ser anotados, pela Fiscalização do CREMESP, no livro Diário de Obras:

- a) O atestado de veracidade dos registros lançados pela CONTRATADA;
- b) Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade com os projetos, especificações, prazos e cronograma físico-financeiro integrantes deste Contrato;
- c) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- d) Restrições a respeito do andamento das obras ou da atuação da CONTRATADA, de seus prepostos e empregados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

f) Outros fatos ou observações cujo registro seja necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O CREMESP receberá os serviços executados pela CONTRATADA, mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do contrato.

9.2. Concluídas de acordo com as cláusulas e especificações deste Contrato, as obras serão recebidas provisoriamente até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito da CONTRATADA, desde que confirmado, pela Fiscalização do CREMESP, o cumprimento de todas as obrigações contratuais e desde que as obras se encontrem prontas para ser entregues, inclusive com todos os equipamentos e sistemas testados e em funcionamento.

9.3. Cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula anterior, o CREMESP e a CONTRATADA firmarão, em 2 (duas) vias, o **Termo de Recebimento Provisório**.

9.3.1. A critério do CREMESP, o recebimento provisório poderá ser efetuado por Comissão Técnica, composta de 3 (três) funcionários, devendo o GESTOR do Contrato dar conhecimento à CONTRATADA, por escrito, dos nomes dos respectivos membros, bem como dia e hora marcados para a vistoria para o recebimento provisório.

9.4. Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições das obras e serviços executados, não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório enquanto tais deficiências não forem sanadas.

9.5. Após o recebimento provisório da obra, inicia-se o período de observação de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

9.5.1. - Caso sejam verificados defeitos, falhas ou imperfeições no decorrer do período de observação, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva correção.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

9.6. Após o período de observação e desde que tenham sido corrigidos os defeitos, falhas ou imperfeições detectadas, resultando no cumprimento total e perfeito do objeto na forma das especificações e nos termos deste Contrato, será firmado o **Termo de Recebimento Definitivo**, em 2 (duas) vias, por representantes do CREMESP e da CONTRATADA.

9.6.1. O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o recebimento dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- c) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ou Distrital) e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a) Certidão de averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis;
- f) Desenhos das obras *as built*, devidamente aprovados pela Fiscalização do CREMESP;
- g) Manuais de instalação, operação e manutenção relativos aos equipamentos instalados;
- h) Certificados de Garantia por defeitos de fabricação dos equipamentos, em língua portuguesa do Brasil;
- i) Relação de peças de reposição indicadas para um período de 2 (dois) anos de funcionamento normal, inclusive com os nomes e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados;
- j) Plano de manutenção técnica para os equipamentos instalados, indicando a frequência da execução dos serviços necessários.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

9.7. A efetivação dos recebimentos provisório e definitivo não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional da CONTRATADA pela correção e qualidade técnica das OBRAS E SERVIÇOS executados, nos limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O CREMESP pagará pela execução das obras executadas pela CONTRATADA o valor global de R\$......(valor por extenso), a serem pagos conforme descrito a seguir.

10.2. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente às atividades executadas com base no cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CREMESP, o qual é parte integrante deste Contrato, não sendo admitidos adiantamentos sob qualquer hipótese.

10.3. O primeiro pagamento de atividade(s) do cronograma físico-financeiro somente será efetuado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.4. A última atividade do cronograma físico-financeiro deverá contemplar serviços que, em conjunto, correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato. Este último pagamento somente será efetuado se cumpridas todas as exigências contratuais e se forem apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Comprovante, se for o caso, de aprovação da edificação junto aos órgãos competentes, inclusive de controle ambiental.

10.5. Além do exigido na cláusula 10.4, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar todos os pagamentos decorrentes desse contrato, ou seja, comprovantes de recolhimentos e certidões negativas relacionadas ao INSS, FGTS, bem como a declaração GFIP, referentes à folha de pagamento dos funcionários da empresa CONTRATADA, tendo em vista a responsabilidade solidária do Conselho diante de tais recolhimentos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

10.6. A CONTRATADA somente poderá apresentar a fatura correspondente a cada atividade do cronograma físico-financeiro após a aceitação, pela Fiscalização do CREMESP, daquela atividade, anotada no livro Diário de Obras.

10.7. No valor ajustado neste contrato estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

10.8. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da CONTRATADA, indicada na fatura. **Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.**

10.9. No pagamento da fatura, o CREMESP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 com as suas respectivas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

10.10. Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da incidência de correção monetária correspondente ao período de atraso.

10.11. Constituem vícios da Fatura:

- a) Utilização, para a emissão da Fatura, de número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste contrato;
- b) Inexatidão no preenchimento da descrição dos serviços e/ou do(s) preço(s);
- c) Utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos serviços, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo da Fatura;
- d) Existência de rasuras, emendas ou ressalvas;
- e) Retenção irregular de impostos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

10.12. O CREMESP devolverá à CONTRATADA a Fatura rejeitada, acompanhada de documento informando-a dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

10.13. No caso de devolução ou revisão da Fatura, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, a partir da apresentação ao CREMESP da Fatura corrigida ou de Fatura substituta. Não incide o CREMESP em mora, enquanto não for feita a apresentação da Fatura corrigida ou substituta.

10.14. O CREMESP poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b) Inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;
- c) Existência de qualquer débito para com o CREMESP, quando não coberto pela garantia contratual;
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ao CREMESP;
- e) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste ajuste, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CREMESP.
- f) Retenção irregular de impostos;

10.15. A devolução da Fatura não aprovada ou a sustação do pagamento pelo CREMESP, na forma desta cláusula, não constituem motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o CREMESP, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2. O CREMESP se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

12.3. Em caso de cisão, o CREMESP poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

12.4 Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao CREMESP, na pessoa do GESTOR do contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

12.5. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, na forma do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

I - Defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do CREMESP;

II - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

13.3. A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

13.4. A rescisão contratual a critério da CONTRATADA poderá ocorrer nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com o CREMESP e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

14.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CREMESP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. O CREMESP poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

14.4.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

14.4.2. A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Fatura correspondente à obrigação não cumprida.

14.4.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

14.5. A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I - Inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor da Fatura correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - Inexecução total do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III - Interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do CREMESP, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato.

14.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CREMESP poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste contrato:

I - De 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CREMESP;

b) Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa;

II - De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

b) Prestação dos serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo I do Edital, não efetuando sua correção após solicitação do CREMESP;

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CREMESP, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) Prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666, de 1993, no curso da execução do contrato;

f) Reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CREMESP, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato.

14.7. Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o CREMESP, pelo prazo de até cinco anos, se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar na ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA causar prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuar com interesses escusos ou na hipótese de reincidência.

14.8.1. A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.9. A aplicação da penalidade prevista no caput desta cláusula produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.10. Na aplicação das referidas sanções, o CREMESP levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMESP, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

15.2. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

15.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

15.4. Os recursos deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CREMESP, situado na Rua Luis Coelho, 26, 7º Andar, São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação de outra empresa para o atendimento parcial deste contrato dependerá de anuência prévia e por escrito do CREMESP, que se reserva o direito de não autorizar a escolha do subcontratado.

16.2. Para a subcontratação deverão ser observadas as condições estabelecidas nas especificações básicas constantes do Anexo I do Edital e atendidos os seguintes requisitos:

I - Devem ser informados previamente ao CREMESP os motivos da subcontratação, a identificação do subcontratado e as razões da escolha; e

II - A subcontratada deverá atender no que couber, todas as condições de habilitação e as especificações básicas constantes do Anexo I do Edital e do Contrato, em especial quanto à disponibilidade de equipamentos e condições de segurança.

16.3. Ao contrato com subcontratada incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as condições deste contrato, ao qual se integra, bem como as do Edital que lhe deu origem, relativas às responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

16.4. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante o CREMESP, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos as estas imputáveis.

16.5. O CREMESP, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação, deverá se manifestar no prazo de (5) cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

16.6. - O CREMESP poderá solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de (5) cinco dias úteis.

16.7. A empresa a ser subcontratada deverá apresentar declaração de concordância em executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, previamente à assinatura do instrumento de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo **Sr. Rafael Antônio Pena, Chefe da Seção de Manutenção**, especialmente designado e denominado para este efeito FISCAL DO CONTRATO e **Sra. Dinalucy Oliveira, chefe da Seção de Delegacias do Interior**, GESTORA DO CONTRATO não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2017, **na rubrica nº _____** (_____).

18.2. Para o período compreendido entre a data de **assinatura deste Contrato e o dia 31 de dezembro de 2017**, foi emitida a **Ordem de Serviço nº _____**, empenhando-se a verba de **R\$ _____** (_____) que corresponde ao valor contratual para o exercício financeiro de 2017.

18.3. Para os exercícios futuros as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem aprovadas para os próximos exercícios financeiros e destinadas a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Ordem de Serviço no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93, e demais legislações que guardem pertinência com o objeto.

19.2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável subsidiariamente ou, em sendo possível, de comum acordo entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica estabelecido, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção São Paulo - Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2017..

CREMESP

Dr. Lavínio Nilton Camarim
Diretor Presidente

Dr. João Marcio Garcia
Diretor Tesoureiro

Bráulio Luna Filho
Diretor – Primeiro Secretário

Rafael Antônio Pena
Fiscal do Contrato

Renê Ferreira do Amaral
Gestor do Contrato

CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
2. _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 4.358, DE
05.09.2002

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

_____ (Empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante (assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO VII

MODELO DE COMPROVANTE DE VISTORIA E TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017

Na forma estabelecida no item 15 do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa _____, representada pelo(s) Sr(s). _____, compareceu à vistoria de que trata o referido item, oportunidade em que o(s) representante(s) exibiu(ram) documento comprobatório de estar(em) credenciado(s) pela empresa interessada.

Local,data. _____carimbo e assinatura do funcionário do CREMESP o que acompanhou a vistoria)

O(A) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____, representante da empresa _____, declara que realizou a vistoria prevista na **Tomada de Preços n.º 001/2017**, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na cidade de Santos - SP, comprometendo-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outros.

Local, Data. Representante Credenciado do Licitante (assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto na cláusula nona do Edital de Tomada de Preços n.º0001/2017, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações posteriores, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data _____

Representante Legal ou Procurador do Licitante (*nome e assinatura*)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes, sob pena de impossibilidade de se valer de tal prerrogativa para obter benefícios durante o certame, quando da não entrega.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 4349-9952

[http : / / www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua Luís Coelho, 26 – Cerqueira Cesar

01309-900 São Paulo - SP

discutido ou recebido de qualquer integrante do CREMESP antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)